



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/10/2022

MATÉRIAS

- 1 - **2ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/22** - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO - COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria simples **PROJETO DE LEI Nº 125/22** - ZERBINATO - RECONHECE A AVENIDA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO CORREDOR GASTRONÔMICO E CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA.
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI Nº 154/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.044,41 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - RECURSO FEDERAL, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/22** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONVOCA O EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, SENHOR RICARDO FERNANDES DE ABREU, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A RECORRENTE FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA (REQUERIMENTO Nº 6620/2022 - VEREADOR MARCOS PAPA).

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 OUT. 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

44

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.087, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** omissis

I – omissis

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura;

(...)

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Turismo;

(...)”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

São Paulo, 6 de junho de 2022

Ofício: GAMT nº 002/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 570/2019 que classifica Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico

Exmo. Senhor Prefeito

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos informar a Vossa Excelência que o Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, criado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou a análise da documentação do Projeto de Lei Nº 5372020 que classificam **Ribeirão Preto** como Município de Interesse Turístico enviada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A fim de dar continuidade ao processo, solicitamos a Vossa Excelência o envio da documentação abaixo especificada necessária à conclusão do parecer deste grupo técnico:

- Equipamentos e Serviços Turísticos
 - Serviço de Informação Turística – O atendimento no Posto de Informações Turísticas é de segunda a Sábado sendo que o ideal para um município do porte de Ribeirão Preto é de Segunda a Domingo. O link indicado para o turismo municipal não estava funcionando quando da análise
- Conselho Municipal de Turismo - solicitamos uma lei do COMTUR adequada às exigências da Lei Complementar 1.261/2015 (um representante de Turismo e outro de Cultura) e atas mais recentes (não é necessário o registro em cartório);

Solicitamos, outrossim, que a documentação em referência nos seja encaminhada dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, quando o processo será devolvido para a Assembleia Legislativa.

Atenciosamente

Vanilson Fickert
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT

Exmo. Sr.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

44/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 19954/2022
Data: 04/10/2022 Horário: 15:11
LEG -

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.183/2022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 18/11/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.087, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ribeirão Preto – COMTURP.

A alteração indicada é necessária para adequação da lei municipal à Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.261/2015, que assim estabelece no § 1º do artigo 2º:

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Esta adequação é requisito obrigatório para nosso pleito ao MIT - Município de Interesse Turístico, conforme Ofício GAMT nº 002/2022 (cópia em anexo).

Assim, a alteração apresentada inclui um representante do Departamento de Cultura e um representante do Departamento de Turismo e não apenas um que represente os dois departamentos. Para isso, foi extraída a cadeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por ser a menos envolvida nas políticas públicas de turismo do município.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

125

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib Preto, 23 AGO 2022 de _____

Presidente

EMENTA: RECONHECE A AVENIDA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO CORREDOR GASTRONÔMICO E CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica reconhecida, pela presente Lei, a Avenida do Café como Corredor Gastronômico e Cultural, no Município de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º A Administração do Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café deverá ser compartilhada com pessoas ou entidades participantes, através da mediação de uma Associação Representativa.

Parágrafo Único: A associação representativa, mediante prévia autorização do Poder Executivo e em consonância com a legislação vigente, poderá promover no Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café :

- I - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- II - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- III - festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 3º O Corredor Gastronômico e Cultura da Avenida do Café poderá ser constituído por estabelecimentos com endereço preferencialmente na Avenida do Café.

Parágrafo Único: Poderão compor o Corredor Gastronômico e Cultura da Avenida do Café os estabelecimentos com endereço nas ruas adjacentes à referida avenida, desde que esteja em comum acordo com a Associação Representativa local.

Art. 4º Poderão ser reconhecidos outros Corredores Gastronômicos e Culturais no município de Ribeirão Preto/SP, desde que previamente diagnosticada a vocação do local para esta finalidade e devidamente aprovada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em forma de projeto de lei.

Parágrafo Único: Caberá a Associação Representativa apresentar o diagnóstico de vocação do local para o reconhecimento de outros Corredores Gastronômicos e Culturais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022



Zerbinato
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Fonte: Jornal da Vila. Edição: Agosto/2008

DISPOSIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DO RAMO ALIMENTÍCIO NA AVENIDA DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS



Fonte: Google Maps. Consultado em agosto/2022.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DO RAMO ALIMENTÍCIO NA AVENIDA DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS

N	Nome Comercial	Endereço	Número	CEP
1	Ana supermercado	Avenida do Café	156	14050-220
2	Boteku's Bar	Avenida do Café	166	14050-220
3	Macal Lanches Avenida do Café	Avenida do Café	186	14050-220
4	Lanchonete Master Chappa - X Tudo	Avenida do Café	247	14050-230
5	Badelú Alimentos M.E.	Avenida do Café	282	14050-398
6	Restaurante Fiori	Avenida do Café	427	14050-230
7	Luiza fastfood	Avenida do Café	434	14050-220
8	Eli Salgaderia e Lanchonete	Avenida do Café	439	14050-230
9	Point da Esfiha Loja 2	Avenida do Café	445	14050-230
10	Let's Cookies And Coffee	Avenida do Café	452	14050-220
11	Pamonharia Do Ronaldo Da Feira	Avenida do Café	524	14050-220
12	Pizzaria Três Irmãos	Avenida do Café	549	14050-230
13	Muraca San	Avenida do Café	550	14050-230
14	Polpa Norte	Avenida do Café	581	14050-230
15	Alba's Grill Restaurante	Avenida do Café	583	14050-230
16	Delícias do Açaí	Avenida do Café	586	14050-220
17	Tira Gosto Salgaderia	Avenida do Café	605	14050-230
18	Café Esfiha & Cia	Avenida do Café	636	14050-220
19	Coutinho's Restaurante	Avenida do Café	639	14050-230
20	Rosi sorvetes	Avenida do Café	647	14050-230
21	Pellegrinos Pizza 1	Avenida do Café	688	14050-230



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

22	Varejão Batatão	Avenida do Café	695	14050-230
23	Valdo Lanches e Porções	Avenida do Café	696	14050-230
24	M&F Casa de Carnes	Avenida do Café	708	14050-220
25	Bar Las Parrillas	Avenida do Café	751	14050-230
26	MuuH Açougue Bar	Avenida do Café	759	14050-230
27	SR. Shiitake restaurante japonês	Avenida do Café	785	14050-230
28	Confeitaria Café	Avenida do Café	843	14050-230
29	Pizzaria Unidas	Avenida do Café	871	14040-010
30	Depósito de Bebidas Ponta de Lança	Avenida do Café	889	14050-230
31	Borges Lanches	Avenida do Café	911	14050-230
32	Capitão Prime Hamburgueria	Avenida do Café	988	14050-230
33	Costelaria 1212	Avenida do Café	1010	14050-230
34	The Chicken - Café	Avenida do Café	1212	14050-220
35	Pizzaria Tradição II pizzas e lanches	Avenida do Café	1244	14040-010
36	Galpão da Picanha	Avenida do Café	1270	14050-230
37	Império da Picanha	Avenida do Café	1440	14040-000
38	Tropicalha Restaurante e Pizzaria	Avenida do Café	1440	14050-220
39	La Vecchia Villa Pizzaria e Choperia	Avenida do Café	1545	14050-230
40	Airon Ind.e Com.de Prod.Alim. Ltda	Avenida do Café	1581	14050-230
41	Cervejaria Invicta	Avenida do Café	1881	14050-230
42	Espetinho do Branco	Avenida do Café	1911	14050-230
43	Nova Ribeirânia Pizzeria 2	Avenida do Café	1935	14050-230
44	Mini Mercado Guloseimas	Avenida do Café	2361	14050-230



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

45	Subway	R. Ten. Catão Roxo	30	14050-190
46	Panificadora Nossa Senhora Aparecida	R. Constituição	1365	14050-470

Fonte: Google Maps. Consultado em agosto/2022. Conferido pessoalmente em agosto/2022.

Reforça-se que a Avenida do Café, além de apresentar número expressivo de comércios do setor alimentício, está enquadrada como Corredor de Comércio e Serviços, conforme o **Projeto de Lei Complementar 11/2022**, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, menciona em seus artigos 18 e 19 e no Quadro 07 (em Anexo) a Zona de Comércio e Serviço (ZCC):

Art. 18. As Zonas de Uso, para as quais se aplicam parâmetros urbanísticos específicos, compreendem:

I - ZC - Zona de Comércio e Serviço

a) ZCC – Zona Corredor de Comércio e Serviços; e,

b) ZCC-R – Zona Corredor de Comércio e Serviços Restritos.

Art. 19. As Zonas de Comércio e Serviços (ZC) compreendem os **corredores terciários definidos no Plano Diretor do Município, compostas** pelas marginais de vias expressas, **avenidas**, avenidas parque e vias coletoras, definidos nos mapas de hierarquia física e funcional do Plano Viário Municipal, bem como, as elencadas no **Quadro 07**, onde se concentram a predominância de usos comerciais e de prestação de serviços, prevendo a qualificação física e os normativos que priorizam intervenções urbanísticas capazes de ampliar o uso do local de forma mais qualificada.

§ 1º. As vias que compõem as ZC, nos termos do caput e elencadas no Quadro 07 - Zona de Comércio e Serviços desta lei complementar, são servidas por transporte de média capacidade, onde será priorizada a instalação de atividades não residenciais, voltadas ao comércio e prestação de serviço geradores de emprego e renda podendo se enquadrar em atividades pólo gerador de tráfego, conforme parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 04 desta lei complementar.

QUADRO 07

ZCC e ZCCR – LISTA DE VIAS

Zona Corredor Comércio e Serviços (ZCC) e

Zona Corredor Comércio e Serviços Restritos (ZCC-R)

ZCC - ZONA CORREDOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Classificação	Identificação
Todas as Marginais de Vias Expressas, Avenidas, Avenidas Parque e Vias Coletoras e Distribuidoras, definidos no Plano Viário Municipal e na Política de Mobilidade Urbana, não lideiros a lotes com restrição cartorial.	

Fonte: Anexo PLC 11/2022, p.33



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, está em consonância com as normativas superiores, respeitando a proposta de legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Além disso, não inviabiliza a existência de outros ramos do comércio e de serviços, tendo em vista que não se trata de uma proposta restritiva, mas sim de reconhecimento de vocação do local. Também está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, uma vez que a matéria legisla sobre os interesses locais, e não implica em qualquer despesa ao município.

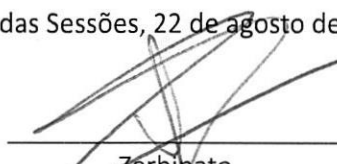
Tendo em vista outras experiências, espera-se que o comércio local como um todo se desenvolva, uma vez que a atração da população e de turistas para o Corredor Gastronômico e Cultural pode se transformar em consumo dos demais serviços da localidade. Cita-se como experiência de Corredores Gastronômicos e Culturais, em outras localidades, espaços que não se resumem a bares e restaurantes, podendo ser encontrado uma variedade de estabelecimentos relacionados ao setor de alimentos e bebidas como conveniências, mercados, entre outros. Só em Campo Grande/MS encontram-se sete Corredores Gastronômicos e Culturais, que começaram a ser criados em 2014 (Lei 5.414/2014):

- 1º Rua Bom Pastor, no bairro Vilas Boas
- 2º Rua da Divisão, no bairro Jardim Parati
- 3º Rua José Antônio, Centro
- 4º Avenida Gualter Barbosa, no bairro Nova Lima
- 5º Rua Barreiras, no bairro Vila Moreninha II
- 6º Rua Padre Mussa Tuma, no bairro Jardim Itamaracá
- 7º Rua Olímpio Klafke, no bairro Mata do Jacinto.

A experiência mais antiga encontrada é a de Varjota/CE, a qual teve um corredor implantado em 2009 (Lei 9.563/2009) e pode vivenciar a expansão comercial do local, com aumento do turismo, desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Diante do exposto, e sendo esse projeto de lei elaborado em conjunto com **lideranças da Vila Tibério, da AMOVITA, do Jornal da Vila, da ACIRP e da ABRASEL**, afirma-se que a aprovação desse PL tem grande importância do ponto de vista cultural, turístico e econômico, além de reforçar a identidade local da Avenida do Café. Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Vereadoras e Vereadores para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022



Zerbínato
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Referências:

CAMPO GRANDE. Lei nº 5.414, de 08 de dezembro de 2014. Cria o corredor gastronômico turístico e cultural do bairro Vilas Boas no município de Campo Grande.

CASTRO, H.C.; MACIEL, M.E.; MACIEL, R.A. Comida, cultura e identidade: conexões a partir do campo da gastronomia. Ágora, Santa Cruz do Sul, 2016.

FORTALEZA. Lei nº 9563, de 28 de dezembro de 2009. Cria o Corredor Gastronômico de Varjota, na forma que indica.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM FOLTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 OUT. 2022
Presidentes

PROJETO DE LEI

154

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.044,01 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - RECURSO FEDERAL, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 165.044,01 (cento e sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e um centavo), para atender a necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação recurso federal, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.09.30-10.122.20213.2.0002-05.305.047-3.3.90.30

Material de Consumo.....R\$ 39.224,01

02.09.30-10.122.20213.2.0002-05.305.047-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.800,00

02.09.30-10.306.20214.2.0169-05.301.005-3.3.90.30

Material de Consumo.....R\$ 93.020,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

02.09.30-10.306.20214.2.0169-05.301.005-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:


I - excesso de arrecadação, recurso federal da saúde – Portaria nº 1981, de 28 de julho de 2022.....R\$ 42.024,01

II - excesso de arrecadação, recurso federal da saúde – Portaria nº 1124, de 19 de maio de 2022.....R\$ 123.020,00

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2022 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS N.º 1.124, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro de custeio para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade, no âmbito da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB), na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) para incentivo das ações de monitoramento, promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar adequada e saudável, com ênfase nas crianças menores de 2 (dois) anos de idade, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade, no âmbito da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) instituída no Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, na APS.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria tem como objetivo fomentar a implementação da EAAB.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria deverá observar:

I - a identificação, o cadastro e o monitoramento das práticas alimentares de crianças menores de 2 (dois) anos de idade, por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional;

II - o fortalecimento da atenção nutricional integral, priorizando as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável, de acordo com a EAAB; e

III - a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde de crianças menores de 2 (dois) anos de idade, de forma a apoiar famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis e o controle de doenças e agravos decorrentes da má alimentação.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos Municípios que alcançaram o aumento de registros a partir dos indicadores previstos na Portaria nº 3.297/2020, sendo:

I - número de crianças menores de 2 (dois) anos com estado nutricional registrado nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, comparando-se os dados consolidados do ano de 2020 com os dados do ano de 2021, disponíveis até o mês de abril de 2022; e

II - número de crianças menores de 2 (dois) anos com práticas alimentares registradas nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, com base nos marcadores de consumo alimentar, comparando-se os dados consolidados do ano de 2020 com os dados do ano de 2021, disponíveis até o mês de abril de 2021.

Art. 5º Os municípios contemplados, dispostos no Anexo desta portaria, farão jus ao recebimento de incentivo financeiro em parcela única, dispensada a publicação de portaria de adesão, correspondendo ao valor de R\$ 3.968,40 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) por equipe de atenção primária que tenha registrado no e-gestor AB oficina de trabalho da EAAB, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

CE	230190	Barbalha	2	R\$ 7.937,00
CE	230260	Camocim	9	R\$ 35.716,00
CE	230350	Cascavel	1	R\$ 3.968,00
CE	230420	Crato	20	R\$ 79.368,00
CE	230450	Frecheirinha	1	R\$ 3.968,00
CE	230535	Icapuí	2	R\$ 7.937,00
CE	230655	Itarema	4	R\$ 15.874,00
CE	230740	Jucás	10	R\$ 39.684,00
CE	230840	Missão Velha	1	R\$ 3.968,00
CE	230900	Mucambo	5	R\$ 19.842,00
CE	230920	Nova Olinda	1	R\$ 3.968,00
CE	231110	Porteiras	7	R\$ 27.779,00
CE	231135	Quixelô	3	R\$ 11.905,00
CE	231170	Reriutaba	2	R\$ 7.937,00
CE	231195	Salitre	1	R\$ 3.968,00
CE	231335	Tejuçuoca	1	R\$ 3.968,00
CE	231395	Varjota	6	R\$ 23.810,00
CE	231400	Várzea Alegre	1	R\$ 3.968,00
ES	320240	Guarapari	2	R\$ 7.937,00
ES	320332	Marataizes	5	R\$ 19.842,00
ES	320380	Muqui	2	R\$ 7.937,00
ES	320425	Ponto Belo	1	R\$ 3.968,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	3	R\$ 11.905,00
MA	210390	Duque Bacelar	2	R\$ 7.937,00
MA	211130	São Luís	11	R\$ 43.652,00
MG	310170	Almenara	3	R\$ 11.905,00
MG	310250	Amparo do Serra	2	R\$ 7.937,00
MG	310630	Belo Oriente	8	R\$ 31.747,00
MG	310690	Bicas	1	R\$ 3.968,00
MG	310880	Braúnas	2	R\$ 7.937,00
MG	311030	Caldas	1	R\$ 3.968,00
MG	311170	Canaã	2	R\$ 7.937,00
MG	311340	Caratinga	1	R\$ 3.968,00
MG	312180	Dionísio	4	R\$ 15.874,00
MG	312250	Dom Cavati	2	R\$ 7.937,00
MG	312330	Dores do Turvo	1	R\$ 3.968,00
MG	312675	Franciscópolis	2	R\$ 7.937,00
MG	313330	Itaobim	3	R\$ 11.905,00
MG	313480	Jacuí	2	R\$ 7.937,00
MG	313920	Malacacheta	3	R\$ 11.905,00
MG	314520	Nova Serrana	8	R\$ 31.747,00
MG	314870	Pedra Azul	3	R\$ 11.905,00

SE	280290	Itabaiana	6	R\$ 23.810,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	1	R\$ 3.968,00
SP	352250	Itapevi	2	R\$ 7.937,00
SP	352920	Martinópolis	7	R\$ 27.779,00
SP	353870	Piracicaba	23	R\$ 91.273,00
SP	354240	Regente Feijó	1	R\$ 3.968,00
SP	354340	Ribeirão Preto	31	R\$ 123.020,00
SP	354990	São José dos Campos	4	R\$ 15.874,00
SP	355170	Sertãozinho	6	R\$ 23.810,00
TO	170210	Araguaína	38	R\$ 150.799,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	R\$ 7.937,00
		Total	599	R\$ 2.377.064,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA GM/MS Nº 1.981, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio no âmbito do Programa Saúde com Agente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º-A, do art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e no art. 11 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 29 de março de 2021, e Portaria GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio, de que dispõe o art. 11 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, aos entes federados que aderiram ao Programa Saúde com Agente.

Art. 2º A relação dos municípios e os respectivos valores de repasse definidos com fulcro na metodologia prevista no § 1º, do art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 2021, e Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os valores transferidos a título de incentivo financeiro deverão ser utilizados nas ações de que dispõe o § 2º, do art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 2021, e Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Adesão, conforme Anexo I do Edital SGTES/MS nº 2, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata o art. 11 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal dos entes aderentes ao Programa Saúde com Agente, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O repasse do incentivo financeiro para Fernando de Noronha ocorrerá por meio do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 6º O monitoramento da aplicação dos recursos financeiros pelos entes federativos beneficiados ocorrerá em observância ao disposto no art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, informações ao gestor local.

§ 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 3º Caso ocorra a não execução total ou parcial do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, este estará sujeito à devolução, nos termos do § 1º, do art. 14 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.5021.20YD. 0001 (Educação e Formação em Saúde).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Incentivo Financeiro de Custeio por Adesão

NORDESTE

SP	354310	Ribeirão Corrente	5	R\$ 582,05
SP	354320	Ribeirão do Sul	8	R\$ 931,28
SP	354323	Ribeirão dos Índios	8	R\$ 931,28
SP	354325	Ribeirão Grande	15	R\$ 1.746,15
SP	354330	Ribeirão Pires	38	R\$ 4.423,58
SP	354340	Ribeirão Preto	361	R\$ 42.024,01
SP	354370	Rincão	15	R\$ 1.746,15
SP	354390	Rio Claro	67	R\$ 7.799,47
SP	354400	Rio das Pedras	4	R\$ 465,64
SP	354420	Riolândia	4	R\$ 465,64
SP	354350	Riversul	7	R\$ 814,87
SP	354425	Rosana	17	R\$ 1.978,97
SP	354430	Roseira	22	R\$ 2.561,02
SP	354440	Rubiácea	5	R\$ 582,05
SP	354450	Rubinéia	5	R\$ 582,05
SP	354460	Sabino	7	R\$ 814,87
SP	354470	Sagres	1	R\$ 116,41
SP	354480	Sales	7	R\$ 814,87
SP	354490	Sales Oliveira	25	R\$ 2.910,25
SP	354510	Salmourão	5	R\$ 582,05
SP	354520	Salto	46	R\$ 5.354,86
SP	354530	Salto de Pirapora	56	R\$ 6.518,96
SP	354540	Salto Grande	12	R\$ 1.396,92
SP	354550	Sandovalina	9	R\$ 1.047,69
SP	354560	Santa Adélia	32	R\$ 3.725,12
SP	354570	Santa Albertina	2	R\$ 232,82
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	25	R\$ 2.910,25
SP	354600	Santa Branca	22	R\$ 2.561,02
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	5	R\$ 582,05
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	6	R\$ 698,46
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	3	R\$ 349,23
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	18	R\$ 2.095,38
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	34	R\$ 3.957,94
SP	354660	Santa Fé do Sul	40	R\$ 4.656,40
SP	354670	Santa Gertrudes	13	R\$ 1.513,33
SP	354680	Santa Isabel	26	R\$ 3.026,66
SP	354710	Santa Mercedes	8	R\$ 931,28
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	11	R\$ 1.280,51
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	7	R\$ 814,87
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	4	R\$ 465,64
SP	354765	Santa Salete	4	R\$ 465,64
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	6	R\$ 698,46
SP	354730	Santana de Parnaíba	41	R\$ 4.772,81
SP	354770	Santo Anastácio	18	R\$ 2.095,38
SP	354780	Santo André	150	R\$ 17.461,50
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	15	R\$ 1.746,15
SP	354800	Santo Antônio de Posse	17	R\$ 1.978,97
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	6	R\$ 698,46
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	13	R\$ 1.513,33
SP	354830	Santo Expedito	3	R\$ 349,23
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	8	R\$ 931,28
SP	354850	Santos	124	R\$ 14.434,84
SP	354860	São Bento do Sapucaí	13	R\$ 1.513,33
SP	354870	São Bernardo do Campo	344	R\$ 40.045,04
SP	354880	São Caetano do Sul	97	R\$ 11.291,77
SP	354890	São Carlos	108	R\$ 12.572,28
SP	354900	São Francisco	7	R\$ 814,87
SP	354910	São João da Boa Vista	60	R\$ 6.984,60
SP	354925	São João de Iracema	7	R\$ 814,87
SP	354930	São João do Pau d'Alho	5	R\$ 582,05
SP	354940	São Joaquim da Barra	7	R\$ 814,87
SP	354950	São José da Bela Vista	24	R\$ 2.793,84
SP	354960	São José do Barreiro	5	R\$ 582,05
SP	354970	São José do Rio Pardo	38	R\$ 4.423,58
SP	354980	São José do Rio Preto	246	R\$ 28.636,86
SP	354990	São José dos Campos	282	R\$ 32.827,62
SP	354995	São Lourenço da Serra	13	R\$ 1.513,33
SP	355010	São Manuel	27	R\$ 3.143,07
SP	355020	São Miguel Arcanjo	37	R\$ 4.307,17
SP	355030	São Paulo	4.444	R\$ 517.326,04
SP	355040	São Pedro	13	R\$ 1.513,33
SP	355050	São Pedro do Turvo	15	R\$ 1.746,15
SP	355060	São Roque	29	R\$ 3.375,89
SP	355070	São Sebastião	110	R\$ 12.805,10
SP	355080	São Sebastião da Gramma	4	R\$ 465,64
SP	355120	Sarutaiá	8	R\$ 931,28
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	12	R\$ 1.396,92
SP	355140	Serra Azul	13	R\$ 1.513,33
SP	355160	Serra Negra	11	R\$ 1.280,51
SP	355150	Serrana	18	R\$ 2.095,38
SP	355170	Sertãozinho	45	R\$ 5.238,45
SP	355180	Sete Barras	28	R\$ 3.259,48
SP	355190	Severínia	18	R\$ 2.095,38
SP	355200	Silveiras	14	R\$ 1.629,74
SP	355210	Socorro	51	R\$ 5.936,91
SP	355220	Sorocaba	178	R\$ 20.720,98
SP	355230	Sud Mennucci	24	R\$ 2.793,84
SP	355240	Sumaré	48	R\$ 5.587,68
SP	355255	Suzanópolis	1	R\$ 116,41
SP	355260	Tabapuã	15	R\$ 1.746,15
SP	355270	Taubatinga	13	R\$ 1.513,33
SP	355290	Taciba	3	R\$ 349,23
SP	355300	Taguaí	18	R\$ 2.095,38
SP	355310	Taiacu	10	R\$ 1.164,10
SP	355320	Taiúva	11	R\$ 1.280,51
SP	355330	Tambaú	27	R\$ 3.143,07
SP	355340	Tanabi	37	R\$ 4.307,17
SP	355350	Tapirai	15	R\$ 1.746,15
SP	355360	Tapiratiba	25	R\$ 2.910,25
SP	355380	Taquarituba	30	R\$ 3.492,30
SP	355385	Taquarivai	7	R\$ 814,87
SP	355390	Tarabai	13	R\$ 1.513,33
SP	355395	Tarumã	22	R\$ 2.561,02
SP	355400	Tatui	40	R\$ 4.656,40

PORTARIA MS Nº 3.241, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no § 4º do art. 3º, no § 3º do art. 4º e no art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que atuam nos Estados Municípios e no Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em ciclo único, abrangendo o biênio 2021-2022.

Art. 2º São objetivos do Programa Saúde com Agente:

I - prover a formação técnica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) de todo o país, em conformidade com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - contribuir para a melhoria da saúde da população;

III - fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em seus atributos essenciais, como acesso, longitudinalidade, coordenação do cuidado e integralidade, e em seus atributos derivados, como orientação familiar e comunitária e competência cultural; e

IV - fortalecer a Vigilância em Saúde e aperfeiçoar as ações de combate às endemias visando à promoção da saúde.

Art. 3º Serão ofertados no âmbito do Programa:

I - Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 4º do art. 3º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006; e

II - Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 2º e no § 3º do art. 4º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Saúde com Agente será executado, de modo tripartite, pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão aderir ao Programa mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser formalizado pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, realizar, entre outras, as seguintes atividades no âmbito do Programa:

159/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



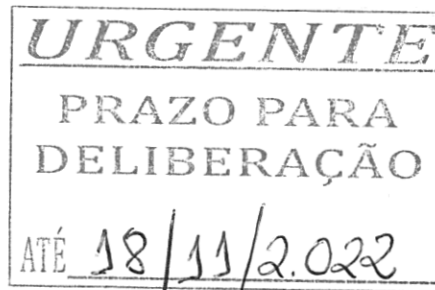
Protocolo Geral nº 19951/2022
Data: 04/10/2022 Horário: 15:07
LEG -

fol. 25/29

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.181/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.044,01 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - RECURSO FEDERAL, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 165.044,01 (cento e sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e um centavo), na Secretaria Municipal da Saúde.

Trata-se de recursos federais repassados ao Município, conforme documentação anexa, com a seguinte destinação:

- R\$ 123.020,00, conforme Portaria GM/MS nº 1.124/2022, para ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável para crianças menores de dois anos de idade;

- R\$ 42.024,01, conforme Portaria GM/MS nº 1.981/2022, para ações no âmbito do Programa Saúde com Agente, instituído pela Portaria MS nº 3.241/2020, que visa, entre outros objetivos, a formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19083/2022
Data: 12/09/2022 Horário: 10:56
LEG -

fls. 27/29

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **29**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib Preto, 13 de 09 de 2022

Presidente

EMENTA:

CONVOCA O EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, SENHOR RICARDO FERNANDES DE ABREU, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A RECORRENTE FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA (REQUERIMENTO Nº 6620/2022 – MARCOS PAPA).

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º- Fica por esta Resolução, CONVOCADO, o Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração, senhor **RICARDO FERNANDES DE ABREU**, para o prazo a que alude o inciso XI, letra “b”, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comparecer no Legislativo Municipal para prestar esclarecimentos, nos termos do REQUERIMENTO Nº 6620/2022, de autoria do vereador Marcos Papa.

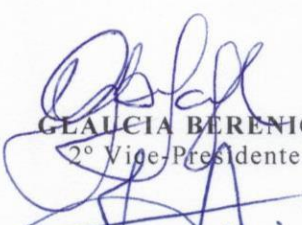
ARTIGO 2º- A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará dia e hora para o seu comparecimento e dará a convocada ciência do motivo de sua convocação, nos termos regimentais.

ARTIGO 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, de setembro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente


JEAN CORAUCI
1º Vice-Presidente


GLÁUCIA BERENICE
2º Vice-Presidente


MATHEUS MORENO
1º Secretário


FRANCO FERRO
2º Secretário

FMS



REQUERIMENTO Nº 6620/2022

EMENTA: CONVOCA O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, SR. RICARDO FERNANDES DE ABREU, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A RECORRENTE FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa hoje, de que novamente as empresas que operam o sistema de transporte municipal de Ribeirão Preto deixaram de recolher na integralidade os salários dos motoristas de ônibus;

CONSIDERANDO que essa prática vem se tornando corriqueira, sob a alegação de desequilíbrio econômico do contrato, ainda que tenham recebido vultuosos valores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo não entrega um serviço eficiente e adequado aos usuários da cidade, ainda que operando com uma tarifa elevada;

CONSIDERANDO que transporte coletivo é um serviço essencial, em que o Poder Executivo pode operar por conta própria ou promover uma concessão do serviço, que deve ser fiscalizada com rigor, justamente para evitar colapsos, greves, e outras ações que prejudiquem o transporte;

CONSIDERANDO que, a despeito da revisão contratual em andamento, o consórcio possui obrigações e deveres para com a prestação do serviço, e





que o Poder Executivo tem a obrigação de fiscalizar e cobrar um serviço minimamente adequado;

REQUEREMOS, nos termos do artigo 114, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a convocação do Ilmo. Secretário da Administração **Ricardo Fernandes de Abreu**, pelos motivos supranarrados, notadamente para prestar esclarecimentos sobre as medidas e as ações que o Poder Executivo manejará para punir e fiscalizar o consórcio, vez em que concorre diariamente para um colapso do sistema, colocando os motoristas em situação de vulnerabilidade econômica, e prejudicando a população com greves rotineiras.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2022.

MARCOS PAPA
Vereador - PODE

A SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 13 / 09 / 2022

Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PROJETO PRESENTE, FOI

PUBLICADO EM 13 DE 09 DE 22

RIBEIRÃO PRETO, 13 DE 09 DE 22

COORDENADOR LEGISLATIVO

Assinado digitalmente
por MARCOS ANDRE
PAPA 081.303.308-06
Data: 08/09/2022 13:21

